

RESOLUÇÃO Nº 1079, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Altera as Resoluções CFMV nº 669, de 10 de agosto de 2000, e 591, de 26 de junho de 1992.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução CFMV nº 669, publicada no DOU de 16/11/2000 (Seção 1, pg.66), mediante a alteração do caput do artigo 1º, incisos I, II e III do artigo 2º, caput e §2º do artigo 3º, e revogação do §1º do artigo 3º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Instituir a Câmara Nacional de Presidentes, que servirá como órgão de assessoramento do CFMV.

Art. 2º (...):

I - discutir os assuntos relativos aos profissionais médicos veterinários e zootecnistas;

II - discutir os assuntos relativos à pessoa física e pessoas jurídicas com atividades ligadas à Medicina Veterinária e Zootecnia;

III - elaborar estudos e proposições de medidas que visem o aprimoramento técnico-científico;

IV - (...).

Art. 3º As reuniões da Câmara Nacional de Presidentes serão presididas pelo Presidente do CFMV e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal, o qual as convocará.

Parágrafo único. O Presidente do CRMV deverá confirmar sua presença 30 (trinta) dias antes da realização da Câmara Nacional de Presidentes”.

Art. 2º Alterar a Resolução CFMV nº 591, publicada no DOU de 27/10/1992 (Seção 1, pg.70), mediante a alteração da alínea ‘o’, artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“o) decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis do Conselho, ouvido o CFMV no caso de alienação;”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV/GO nº 0272

Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV/DF nº 0594



160

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 67, quinta-feira, 9 de abril de 2015

| | | | | | | |
|---|------|------|---------------|---------------|---------------|------|
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (ID) | 0,00 | 0,00 | 17.644.724,34 | 0,00 | 1.775.159,27 | 0,00 |
| 07 - Recursos Federais | 0,00 | 0,00 | 6.608.794,26 | 10.823.592,26 | 17.399.908,33 | 0,00 |
| 21 - Causa e Enfloração - Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 22,90 | 0,00 | 17.399.908,33 | 0,00 |
| 50 - Recursos Dignamente Arrecadados - TRT 13º Região | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 762.595,00 | 0,00 |
| 51 - Recursos de Convênios | 0,00 | 0,00 | 867,12 | 867,12 | 2.773.249,75 | 0,00 |
| 29 - Recursos de Concessões e Permissões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 43.973,00 | 0,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (ID) | 0,00 | 0,00 | 6.611.124,45 | 11.283.022,20 | 21.172.503,58 | - |
| TOTAL (ID = I + II) | 0,00 | 0,00 | 8.175.898,79 | 11.386.022,20 | 22.800.668,83 | - |

RESUMO PORCENTUAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PERCENTUAL 2014 - NÃO CONT. 07/08/2015 até 15/06/2015

Nota: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Ubiratan Moreira Delgado
Desembargador Presidente
Arysovaldo José de Brito Espinola
Diretor Geral
José Hugo Leite Quintão
Diretor Substituto
Salsetein Dias Paz
Diretor Substituto da Secretaria de Planejamento e Finanças

(* Republicado por ter saído, no DOU nº 21, de 30-1-2015, Seção 1, págs. 247/246, com correção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 10, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 036/2014
Processo Ético Coren-RS nº 003/2012-E
Parcecer de Relator nº 040/2015
Conselheira Relator: Dr. Márcio Barbosa da Silva
Denunciante: Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa
Denunciada: Sra. Maurilúia Romilda Marques Cichy
EMENTA: Reformar parcialmente a Decisão Coren-RS nº 104/2013 e aplicar da pena de censura e suspensão de 10 (dez) dias para a auxiliar de enfermagem Sra. Maurilúia Romilda Marques Cichy, Coren-RS nº 078577-AE.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 036/2014, originário do COREN-RS, Processo Ético Coren-RS nº 003/2012-E.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 462ª Reunião, realizada no dia 17 de março de 2015, por 05 (cinco) votos a favor 04 (quatro) contra, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para reformar a Decisão Coren-RS nº 104/2013 e aplicar a pena, com base nos artigos 5º, 6º, 9º e 12, da Resolução Cofen nº 311/2007, de censura e suspensão de 10 (dez) dias para a auxiliar de enfermagem Sra. Maurilúia Romilda Marques Cichy, Coren-RS nº 078577-AE.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Cofen
MÁRCIO BARBOSA DA SILVA
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 11, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo Ético Coren-RS nº 006/2012-E
Parcecer de Relator nº 040/2015
Conselheira Relator: Dr. Márcio Barbosa da Silva
Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul
Denunciada: Sra. Letícia Cardoso da Cruz
EMENTA: Manter a Decisão Coren-RS nº 144/2013 e aplicar da pena de advertência verbal e multa de 02 (duas) anuidades para a técnica de enfermagem Sra. Letícia Cardoso da Cruz, Coren-RS nº 612.076-TE.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 006/2012-E, originário do COREN-RS, Processo Ético Coren-RS nº 006/2012-E.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 462ª Reunião, realizada no dia 17 de março de 2015, por 05 (cinco) votos a favor, 03 (três) contra e 01 (uma) abstenção, em conformidade com os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a Decisão Coren-RS nº 144/2013 e aplicar a pena de advertência verbal e multa de 02 (duas) anuidades para a técnica de enfermagem Sra. Letícia Cardoso da Cruz, Coren-RS nº 612.076-TE.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Cofen
JERSON MEDEIROS DE SOUZA
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 12, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 024/2014
Processo Ético Coren-SP nº 002/2011
Parcecer de Relator nº 016/2015
Conselheira Relator: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo
Denunciada: Dra. Luciana Garcia Ozolin da Silva Santos
EMENTA: Manter a Decisão Coren-SP nº 128/2013 e aplicar da pena de censura e multa de 01 (uma) anuidade para a enfermeira Dra. Luciana Garcia Ozolin da Silva Santos, Coren-SP nº 72503-ENF.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 024/2014, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 002/2011.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 462ª Reunião, realizada no dia 17 de março de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, por não conhecer do recurso, por ser o mesmo intempestivo face aos argumentos apresentados no parecer de relator -, com propositura fora do prazo recursal conforme previsto no artigo 133 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem -, para manter a Decisão Coren-SP nº 128/2013 e aplicar a pena, com base nos artigos 5º, 12, 16, 21, 36, 48 e 56, da Resolução Cofen nº 311/2007, de censura e multa de 01 (uma) anuidade para a enfermeira Dra. Luciana Garcia Ozolin da Silva Santos, Coren-SP nº 72503-ENF.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Vice-Presidente do Cofen
IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 13, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 023/2013
Processo Ético Coren-CE nº 004/2009
Parcecer de Relator nº 050/2015
Conselheira Relator: Dr. Antônio Marcos Freire Gomes
Denunciante: Sra. Maria Marlene Matos de Carvalho
Denunciada: Sra. Arlinda Tenório de Brito, Coren-CE nº 265623-TE
EMENTA: Aprovar o Parecer de Relator nº 050/2015 e arquivar o Processo Ético Coren-CE nº 004/2009.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 023/2013, originário do COREN-CE, Processo Ético Coren-CE nº 004/2009.
ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 462ª Reunião, realizada no dia 17 de março de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, pelo arquivamento do processo, sem julgamento do mérito, diante dos fatos apontados no parecer e presente o instituto da prescrição, previsto no Art. 156, do Código de Processo Ético-Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Cofen
ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 14, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 072/2014
Processo Ético Coren-PR nº 007/2007
Parcecer de Relator nº 044/2015
Conselheira Relator: Dr. Jerson Medeiros de Souza
Denunciante: Mabel Tevah; Sérgio de Oliveira; João Batista Barbosa; Isabel Laceriz Pivier; Alberto Tevah
Denunciada: Dra. Juliana Suelly Góes Nery
EMENTA: Arquivar o Processo Ético Coren-PR nº 007/2007.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 072/2014, originário do COREN-PR, Processo Ético Coren-PR nº 007/2007.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 462ª Reunião, realizada no dia 17 de março de 2015, por 07 (sete) votos a favor e 02 (dois) contra, em conformidade com os votos que integram o presente julgado, pelo arquivamento do processo, sem julgamento do mérito, diante do instituto da prescrição, previsto no Art. 156, do Código de Processo Ético-Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Cofen
ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 038/2014
Processo Ético Coren-SP nº 010/2011
Parcecer de Relator nº 047/2015
Conselheira Relator: Dra. Regina Maria dos Santos
Denunciante: Sra. Cláudia Maria Pêlo de Carvalho
Denunciada: Sra. Elóise de Negreiros Vicente
EMENTA: Arquivar o Processo Ético Coren-SP nº 010/2011.
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 038/2014, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 010/2011.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 462ª Reunião, realizada no dia 17 de março de 2015, por 06 (seis) votos a favor e 03 (três) abstenções, em conformidade com os votos que integram o presente julgado, pelo arquivamento do processo, sem julgamento do mérito, diante do instituto da prescrição, previsto no Art. 156, do Código de Processo Ético-Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Presidente do Cofen
ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Conselheira Federal

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.079, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Altera as Resoluções CFMV nº 669, de 10 de agosto de 2000, e 591, de 26 de junho de 1991.



O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve: Art. 1º Altera a Resolução CFMV nº 669, publicada no DOU de 16/11/2000 (Seção 1, pg.66), mediante a alteração do caput do artigo 1º, incisos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/interativo/diario>, pelo código 0001201504900160



I, II e III do artigo 3º, caput e §2º do artigo 3º, e revogação do §1º do artigo 3º, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 1º Instaurar a Câmara Nacional de Presidentes, que servirá como órgão de assessoramento do CFMV. Art. 2º (...): I - discutir os assuntos relativos aos profissionais médicos veterinários e zootécnicos; II - discutir os assuntos relativos à pessoa física e pessoas jurídicas com atividades ligadas à Medicina Veterinária e Zootecnia; III - elaborar estudos e proposições de medidas que visem o aprimoramento técnico-científico; IV (...). Art. 3º As reuniões da Câmara Nacional de Presidentes serão presididas pelo Presidente do CFMV e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal, o qual as convocará. Parágrafo único. O Presidente do CFMV deverá confirmar sua presença 30 (trinta) dias antes da realização da Câmara Nacional de Presidentes". Art. 2º Alterar a Resolução CFMV nº 591, publicada no DOU de 27/10/1992 (Seção 1, pg.70), mediante a alteração da alínea 'b', artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: "b) decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis do Conselho, ouvido o CFMV no caso de alienação". Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 41, DE 2 DE MARÇO DE 2015

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 449/2014, de 27 de outubro de 2014, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2015, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento), resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do CRCRJ, de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), constante do Processo Interno 2015/000007.

VITÓRIA MARIA DA SILVA

PORTARIA Nº 45, DE 23 DE MARÇO DE 2015

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 449/2014, de 27 de outubro de 2014, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2015, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento), resolve:

Art.1º: Aprovar Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do CRCRJ, de R\$ 161.923,38 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), constante do Processo Interno 2015/000007.

VITÓRIA MARIA DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ

DELIBERAÇÃO Nº 247, DE 2 DE MARÇO DE 2015

Renovação do prazo de validade do Concurso Público nº 0001/2012 para o quadro administrativo do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará - CRFPA, neste ato representado por seu Presidente Dr. Daniel Jackson Pinheiro Costa, no uso de suas atribuições que lhe confere a letra "g", do Art. 10, da Lei Federal nº 3.820/60 de 11 de novembro de 1960, após decisão do Plenário, em Sessão realizada em 26 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO o item 13.4 do edital do concurso Público nº 0001/2012 que prevê a renovação do prazo do concurso pelo prazo de dois anos a partir da data de homologação (em 17 de abril de 2013) e a necessidade de contratação de pessoal para compor o quadro de funcionários deste CRFPA, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo do concurso por mais dois anos, tendo validade até 16 de abril de 2017.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor a partir do dia de sua publicação.

DANIEL JACKSON PINHEIRO COSTA
Presidente do Conselho

VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/eanrckidk4hd.html>, pelo código 00012015040900161

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

